

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1476 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do ProcessoJudicial nº: 5011536-76.2021.8.13.0024, em que foi julgado precedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 422, de 06 de junho de 2022, publicada em 07 de junho de 2022, Resolução SEJUSP Nº 872, de 18 de julho de 2023, publicada em 20 de julho de 2023 ,que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Hener Ramos Silva – MASP: 1214776/5, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processonº: 5011536-76.2021.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214776/5	HENER RAMOS SILVA	ANEDS	I	C	II	A	17/08/2020
1214776/5	HENER RAMOS SILVA	ANEDS	II	A	III	A	17/08/2022

27 1862007 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1478 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5004915-46.2022.8.13.0471, em que foi julgado precedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº 5004915-46.2022.8.13.0471.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1436659/5	ANDERSON DUARTE NOGUEIRA	ASP	I	C	II	B	04/03/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1436659/5	ANDERSON DUARTE NOGUEIRA	ASP	II	B	II	C	04/03/2023

27 1862014 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1475 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5196248-70.2022.8.13.0024, em que foi julgado precedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, - Resolução SEJUSP Nº 195, de 03 de março de 2023, publicada em 04 de março de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Paulo Henrique da Costa Silva – MASP: 1297096/8, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao processo nº 5196248-70.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1297096/8	PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA	ASP	I	C	II	B	29/07/2021
1297096/8	PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA	ASP	II	C	III	B	29/07/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1297096/8	PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA	ASP	II	B	II	C	29/07/2022

27 1862005 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1477 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5005416-25.2022.8.13.0301, em que foi julgado precedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 156, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Milton Santana Lima – MASP: 1447853/1, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao processo nº 5005416-25.2022.8.13.0301.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447853/1	MILTON SANTANA LIMA	ASP	I	B	II	A	25/07/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447853/1	MILTON SANTANA LIMA	ASP	II	A	II	B	25/07/2023

27 1862011 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1479 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5085153-35.2022.8.13.0024, em que foi julgado precedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Marcos Vinicius Paiva dos Santos – MASP: 1435541/6, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao processo nº 5085153-35.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435541/6	MARCOS VINICIUS PAIVA DOS SANTOS	ASP	I	B	II	A	21/10/2021
1435541/6	MARCOS VINICIUS PAIVA DOS SANTOS	ASP	II	B	III	A	21/10/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435541/6	MARCOS VINICIUS PAIVA DOS SANTOS	ASP	I	B	II	A	21/10/2021
1435541/6	MARCOS VINICIUS PAIVA DOS SANTOS	ASP	II	B	III	A	21/10/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435541/6	MARCOS VINICIUS PAIVA DOS SANTOS	ASP	II	A	II	B	21/10/2022

27 1862017 - I

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1469, DE

24 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS) enquanto Práticas Restaurativas da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE e dá diretrizes quanto a adoção de práticas restaurativas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93, da Constituição Estadual de Minas Gerais, e o art. 34, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, bem como o exposto no Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implementado o Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS) enquanto práticas restaurativas da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, nas unidades socioeducativas de internação e de semiliberdade de Minas Gerais, como uma política de prevenção, orientação, gestão, solução pacífica e transformação de conflitos no âmbito da execução da Medida Socioeducativa.

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS):

I - coordenar ações de cunho preventivo, resolutivo e transformativo do conflito junto às Unidades Socioeducativas no âmbito das relações interinstitucionais, intra institucionais e interpessoais;

II - fomentar ações de incentivo e promoção à Cultura de Paz de acordo com o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Violência Institucional da SUASE;

III - desenvolver estratégias de vinculação das temáticas Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas, Comunicação Não violenta, Cultura de Paz, Educação para a paz e Comunidade à Orientação do Atendimento Socioeducativo;

IV - desenvolver plano de implantação, difusão, expansão, sistematização de princípios metodológicos, avaliação e monitoramento das Práticas Restaurativas ;

V - elaborar orientações, avaliar os processos de implantação, divulgar e propor formações que levem à concretização das práticas restaurativas no cotidiano das Unidades Socioeducativas;

VI - acompanhar, avaliar e validar por meio do Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS), ações e eventos educacionais, capacitação, treinamento, oficinas, práticas restaurativas e atualização de servidores nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

VII - promover, incentivar, acompanhar e supervisionar, monitorar e orientar a implementação de Núcleos de Práticas Restaurativas locais, virtual e físico, nas Unidades Socioeducativas;

VIII - manter cadastro atualizado de servidores e colaboradores habilitados como facilitadores que compõem o quadro da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, bem como de voluntários e pessoas designadas pelas instituições conveniadas;

IX - criar e manter banco de dados e registros estatísticos do desempenho quantitativo e qualitativo das atividades da Justiça Restaurativa junto o Painel SUASE;

X - elaborar e divulgar metodologia em que conste as etapas de implantação e as diretrizes de funcionamento dos Núcleos de Práticas Restaurativas Locais.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, o Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos, terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar o item IV.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, considera-se Práticas Restaurativas as formas específicas de atender às finalidades da Justiça Restaurativa, aplicadas de maneira metodológica e organizada, seguindo um procedimento restaurativo, com elementos e etapas próprios.

Parágrafo único. Considera-se Práticas Restaurativas no âmbito de atuação da SUASE:

I - Ciclo de Construção de Paz: espécie de prática restaurativa, que se caracteriza por seu procedimento próprio. Pré-definido por um roteiro com diagramação própria que estabelece de forma estruturada a sequência de elaboração e ações para realização de círculo de construção de paz;

II - Intervenções Socioestaurativas que se trata de ações de sensibilização, aprofundamento, encontros preparatórios, orientação, supervisão, acompanhamento e desenvolvimento pontual ou sistematizado de prática restaurativa no âmbito da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo;

III - Enfoque e/ou Abordagem Restaurativa: oferecer um conjunto de ações que vão ao encontro da satisfação das necessidades de todos, da responsabilização ativa daquele que direta ou indiretamente contribuiu para ocorrência de um fato danoso, de desenvolvimento subjacentes, empoderamento da comunidade, destacando a reparação do dano, a recomposição do tecido social e a construção e promoção de uma cultura de paz.

Art. 4º - Para orientações acerca das Práticas Restaurativas, o Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS) considera como Pilares da Justiça Restaurativa:

I - o foco no dano que aponta para a proposta de que haja uma experiência restaurativa para todos - vítima, comunidade e ofensor(a);

II - a obrigação como forma de suporte para compreensão do dano causado e entendimento das consequências de uma determinada ação ou comportamento, reconhecimento do papel da comunidade nesse processo;

III - a participação, estabelecendo que vítima, comunidade e ofensor(a), quando engajados(as) em um processo de restauração, possuem condições de construir uma compreensão mais ampla e significativa de propostas restaurativas.

Art. 5º - Na execução das Práticas Restaurativas, deve-se considerar:

I - Procedimento Restaurativo: Ação estruturada por um conjunto organizado de instrumentos, metodologias, métodos e técnicas que quando aplicados fundamentam um parecer restaurativo.

II - Potencial Restaurativo: Elemento essencial que sustenta o anseio de participar de uma prática restaurativa.

III - Parecer Restaurativo: registro em que conste os elementos que permitem identificar e sustentar o potencial restaurativo.

IV - Relatório Restaurativo: Registro sistematizado de intervenção socioestaurativa realizada no âmbito das Unidades Socioeducativas.

Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas para atuar como facilitadoras na execução de Práticas Restaurativas as pessoas formadas e certificadas através de cursos promovidos e/ ou validados pelo Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS) em conformidade com a Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º - Compõem o Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS), os Núcleos de Práticas Restaurativas Local e Virtual que serão instituídos nas Unidades Socioeducativas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os Núcleos de Práticas Restaurativas Local e Virtual deverão ser instituídos nas Unidades Socioeducativas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 7º - O Núcleo de Práticas Restaurativas Local caracteriza-se como instância deliberativa formada por representantes da comunidade educativa da Unidade Socioeducativa sendo responsável pelo processo de planejamento, execução e acompanhamento das Práticas Restaurativas locais.

Art. 8º - O Núcleo de Práticas Restaurativas Virtual caracteriza-se como instância de interlocução entre o Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÊNÓIS) e o Núcleo de Práticas Restaurativas Local assegurando o monitoramento, a supervisão, a orientação e o acompanhamento das Práticas Restaurativas na Unidade Socioeducativa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

27 1861703 - I

ATO 970/2023- AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 5227017-27.2023.8.13.0024, concede afastamento ao contratado temporário CARLOS HENRIQUE DOS REIS MARQUES, Masp 1573116 / 9, ASP, para participação no Curso de Formação Técnico Profissional do cargo de Agente de Segurança Penitenciário/Polícia Penal, relativo ao concurso público promovido pelo Estado de Minas Gerais, a partir de 11/09/2023 a 04/10/2023, 11/10/2023 a 02/12/2023, 08/12/2023, 11/12/2023 a 16/12/2023, sem prejuízo de sua remuneração.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

27 1861729 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320231028003115018.